PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02183/73

Autor: BEL. JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES
Data: 19/12/1973
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

AlTerá, revoga dispositivos da Lei n. 2.145, de 20 de junho de 1973 e dá outras providencias.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o- Os § 3o e 4o, do art. 3o, da Lei n. 2.145, de 20 de junho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3o- .....

§ 3o- Incluem-se, ainda, como segurados obrigatorios, o Prefeito Municipal e os exercentes de cargos em comissao, aos quais fica ressalvado o direito de opcao, que Terá carater irrevogavel, quando vinculados a outro sistema previdenciario Federal ou Estadual, se assim o requererem no prazo de trinta (30) dias, a contar da vigencia desta Lei. No caso de nova investidura, o prazo contar-se-a da data da posse do interessado.

§- 4o- Os Vereadores a câmara Municipal poderao vincular-se ao IPREVINAT como segurados facultativos. A opcao para contribuir devera ser formulada nos prazos e condicoes estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 2o- Fica revogado o § 5o, do art. 3o da referida Lei n. 2.145, de 20 de junho de 1973, bem como todas as disposições em contrário a esta Lei.

Palacio Felipe câmarao, em Natal, 17 de dezembro de 1973.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES

Elinaldo Renovato de Lima

Raimundo Torquarto de Figueredo

Públicado no D.O
de 19/12/1973.